

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.985, de 03 de março de 1.994.

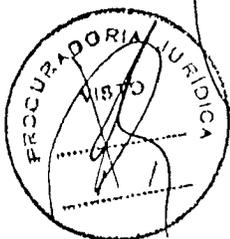
Dispõe sobre a doação de área para a
**DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.** e dá
outras providências.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.** uma gleba de terra, com área de 7.602,37m², com a seguinte descrição :- " A área é composta de 01 lote, a saber:- Lote de nº 02 da quadra "A" do Loteamento Industrial, medindo de frente para a Av.01, 60,00m , mede do lado direito de quem da Av.01 o terreno olha 145,00m, confrontando com o lote nº 03 do lado esquerdo mede 113,50m, confrontando com a viela sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua 01, encerrando a área de 7.602,37m². O referido lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso - Bairro do Campo Alegre.

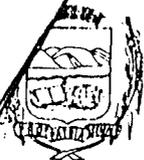
Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação no prazo máximo de até 06(seis) meses , a partir do início de vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída em imediato, será de 1.200,00m² (hum mil, e duzentos metros quadrados), na 1ª fase



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP.
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

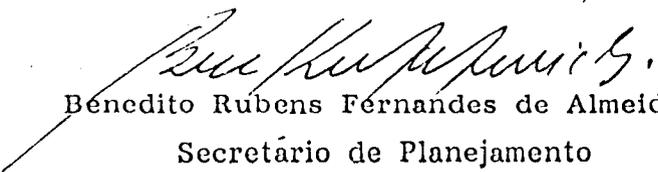
Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação de **DUPLASTIC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE PLÁSTICOS E COMÉRCIO LTDA.**, obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.90.

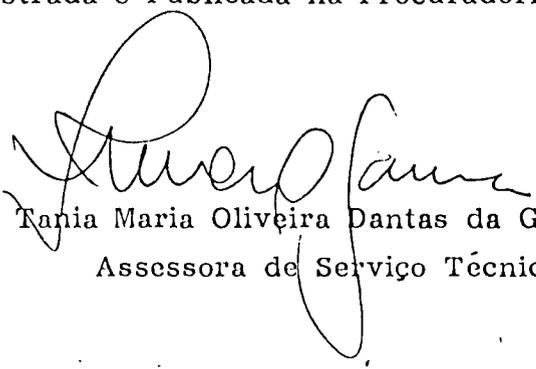
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de março de 1.994.

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 03 de março de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jsl



"PALACETE 10 DE JULHO"

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP.
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR